

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O plebiscito de que trata o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias realizar-se-á no dia 21 de abril de 1993.

§ 1º A forma e o sistema de governo definidos pelo plebiscito terão vigência em 1º de janeiro de 1995.

§ 2º A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuidade da livre divulgação das formas e sistemas de governo, através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

§ 3º A norma constante do parágrafo anterior não exclui a competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização da consulta plebiscitária.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

|                              |                               |
|------------------------------|-------------------------------|
| Mesa da Câmara dos Deputados | Mesa do Senado Federal        |
| Deputado ILBSEN PINHEIRO     | Senador MAURO BENEVIDES       |
| Presidente                   | Presidente                    |
| Deputado GENÉSIO BERNARDINO  | Senador ALEXANDRE COSTA       |
| 1º Vice-Presidente           | 1º Vice-Presidente            |
| Deputado WALDIR PIRES        | Senador CARLOS D’CARLI        |
| 2º Vice-Presidente           | 2º Vice-Presidente            |
| Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  | Senador DIRCEU CARNEIRO       |
| Primeiro Secretário          | Primeiro Secretário           |
| Deputado ETEVALDO NOGUEIRA   | Senador MÁRCIO LACERDA        |
| Segundo Secretário           | Segundo Secretário            |
| Deputado CUNHA BUENO         | Senador RACHID SALDANHA DERZI |
| Terceiro Secretário          | Terceiro Secretário           |
| Deputado MAX ROSENMANN       | Senador IRAM SARAIVA          |
| Quarto Secretário            | Quarto Secretário             |

\* Publicado no DOU, de 1º.9.1992

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

